

**PARTE II REGRAS PARA CONSTRUÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS IDENTIFICADOS
POR SUAS MISSÕES**

TÍTULO 21 NAVIO DE PASSAGEIROS

SEÇÃO 4 ACOMODAÇÃO

CAPÍTULOS

- A ABORDAGEM
- B DOCUMENTOS E REGULAMENTAÇÃO
- C MATERIAIS E FABRICAÇÃO
- **Ver Título 11**
- D PRINCÍPIOS DE PROJETO
- **Ver Título 11**
- E PRINCÍPIOS DE CONSTRUÇÃO
- T INSPEÇÕES E TESTES

CONTEÚDO

CAPÍTULO A	5
ABORDAGEM	5
A1. APLICAÇÃO	5
100. <i>Porte e tipo de embarcação</i>	5
A2. DEFINIÇÕES	5
100. <i>Termos utilizados neste Capítulo</i>	5
CAPÍTULO B	5
DOCUMENTOS E REGULAMENTAÇÃO	5
B1. REGULAMENTOS E NORMAS	5
100. <i>Regulamentação nacional</i>	5
200. <i>Regulamentação internacional</i>	5
300. <i>Normas industriais</i>	5
B2. DOCUMENTAÇÃO PARA O RBNA	5
100. <i>Informações nos documentos</i>	5
CAPÍTULO E	6
PRINCÍPIOS DE CONSTRUÇÃO	6
E2. MÓVEIS, CORTINAS E ACESSÓRIOS	6
100. <i>Retardamento ao fogo</i>	6
E3. CONTENÇÃO DO FOGO	6
100. <i>Zonas verticais</i>	6
CAPÍTULO T	6
INSPEÇÕES E TESTES	6
T1. ROTAS DE FUGA	6
100. <i>Averiguação de caminho livre</i>	6
T2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	6
100. <i>Averiguação de prontidão para uso</i>	6
200. <i>Dimensões</i>	6

CAPÍTULO A ABORDAGEM

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

A1. APLICAÇÃO

A2. DEFINIÇÕES

A1. APLICAÇÃO

100. Porte e tipo de embarcação

101. Esta Seção aplica-se aos compartimentos de passageiros, em embarcações de aço com arqueação bruta maior que 20 (vinte).

102. Os requisitos desta Seção são complementares aos da Parte II, Título 11, Seção 4.

A2. DEFINIÇÕES

100. Termos utilizados neste Capítulo

101. Além dos termos definidos na Parte II, Título 11, Seção 4, são aqui definidos termos específicos como segue.

102. **Ignifugação:** Tratamento dado aos materiais de modo a aumentar a sua resistência ao fogo, melhorando sua classificação no que se refere a propagação do fogo. Pode ser temporária ou permanente, devendo constar da certificação. O produto ignifugante é uma solução retardante de chamas, incolor, inodoro, não-corrosivo, atóxica e recomendada para materiais onde há a necessidade de se evitar a propagação de chamas. Tipicamente aplicado em superfícies de tecidos, tais como cortinas, lonas, tendas, voal, lycra, nylon e tecidos em poliéster, a sua ação consiste em inibir as chamas, evitando que o fogo se alastre a outros ambientes e materiais combustíveis. Quando em contato com o fogo, a solução que penetrou no material protegido se carboniza, evitando a propagação das chamas. Também se aumenta o controle e o tempo de combate ao fogo, em um eventual caso de incêndio.

CAPÍTULO B DOCUMENTOS E REGULAMENTAÇÃO

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

B1. REGULAMENTOS E NORMAS

B2. DOCUMENTAÇÃO PARA O RBNA

B1. REGULAMENTOS E NORMAS

100. Regulamentação nacional

101. São seguidos os requisitos da NORMAM 02.

200. Regulamentação internacional

201. São seguidos os requisitos das regulamentações das Administrações Nacionais da Bandeira do navio.

202. Para navegação na bacia Paraná-Paraguai aplicam-se os regulamentos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná.

300. Normas industriais

301. São aplicáveis as normas industriais em vigor, onde não houver requisitos específicos nestas Regras.

B2. DOCUMENTAÇÃO PARA O RBNA

100. Informações nos documentos

101. As especificações dos materiais utilizados nas anteparas divisórias devem ser apresentadas ao RBNA.

102. Além dos documentos referentes a materiais, devem constar as seguintes indicações, que podem estar no Plano de Segurança:

a. Disposição de anteparas divisórias classe A, B e C; e

b. Rotas de fuga com indicação de saídas de emergência.

CAPÍTULO E PRINCÍPIOS DE CONSTRUÇÃO

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- E1. DIVISÓRIAS
- Ver Título 11
 - E2. MÓVEIS, CORTINAS E ACESSÓRIOS
 - E3. CONTENÇÃO DO FOGO
-

E2. MÓVEIS, CORTINAS E ACESSÓRIOS

100. Retardamento ao fogo

101. Recomenda-se uso restrito de material combustível e aplicação de ignifugação.

E3. CONTENÇÃO DO FOGO

100. Zonas verticais

101. Navios de aço com mais que 36 passageiros serão divididos em zonas verticais conforme segue:

a. Áreas de passageiros com superfície total maior que 800 m².

b. Áreas de passageiros onde houver cabines, com extensão máxima de 40 metros.

102. As anteparas formando os limites das zonas verticais acima do convés principal devem estar alinhadas, tanto quanto possível, com as anteparas estanques sob o convés principal.

103. As anteparas divisórias das zonas verticais devem ser estanques a fumaça nas condições normais de operação e devem ser contínuas de convés a convés.

104. As portas de passagem pelas anteparas devem ser do tipo de auto-fechamento, com liberação remota no passadiço e indicação de porta aberta/fechada.

105. Os espaços vazios sobre os tetos, pisos e atrás do revestimento das paredes devem ser separados a intervalos não maiores que 14 metros por bloqueadores de fumaça de material não combustível os quais, no caso de incêndio, constituam um selo contra o fogo.

106. Um incêndio em uma zona vertical não deve afetar as zonas adjacentes.

CAPÍTULO T INSPEÇÕES E TESTES

CONTEÚDO DO CAPÍTULO

- T1. ROTAS DE FUGA
 - T2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
-

T1. ROTAS DE FUGA

100. Averiguação de caminho livre

101. Deve ser verificado que as rotas de fuga estão livres de obstáculos, são de fácil acesso e dotadas de uma marca de indicação da rota com marcações fotoluminescentes ou com luzes alimentadas pelo sistema de emergência.

T2. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

100. Averiguação de prontidão para uso

101. Deve ser constatado que os dispositivos de abertura, se necessários, estão em locais acessíveis e prontos para uso.

200. Dimensões

201. Deve ser constatado que as dimensões estão de acordo com a NORMAM 02, regulamentos nacionais aplicáveis ou legislação da Hidrovia Paraná-Paraguai.

Rgim16pt-p11t21s4-abet-00